



Of. nº 577/GP.

Paço dos Açorianos, 23 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 028/2014, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Altera o § 3º do art. 152 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, ampliando o período de licença-paternidade para 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de nascimento do filho”.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei Complementar nº 028, de 2014, de iniciativa do Poder Legislativo, versa sobre a ampliação da licença-paternidade para 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de nascimento do filho.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se em seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Conforme referido, o Projeto é originário do Poder Legislativo Municipal, em que pese a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre regime jurídico de servidores seja privativa do Prefeito Municipal, consoante art. 61, II, “c”, da Constituição da República, e art. 94, VII, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Ou seja, ao Poder Legislativo está vedada a iniciativa de projetos de lei que importem alteração na Lei Complementar nº 133, 31 de dezembro de 1985, por lhe faltar competência para tanto. A atuação em sentido diverso acarreta indevida invasão de competência e redundante em vício de inconstitucionalidade não convalidável por meio da sanção pelo Prefeito, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das ADI nº 2.867 e 2.305.

Nesse contexto, observa-se a interferência de um Poder em relação ao outro, no que concerne às competências para dispor sobre assuntos de iniciativa privativa para a proposição de Projetos de Lei, não tendo sido observada a harmonia e a independência entre os Poderes, conforme previsto no art. 2º, da Constituição da República, e no art. 2º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Cassio Trogildo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

VETO TOTAL



Diante do exposto, com base no art. 77, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sugere-se o veto ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 028/14, por conter vício de iniciativa, em afronta aos artigos 2º e 61, II, "c" da Constituição da República, e 2º e 94, VII, "b", da Lei Orgânica do Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 028/2014, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.